



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**

**PROVIMENTO TRT - CR Nº 003 /2009**

Estabelece normas sobre confecção de Alvarás Judiciais.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV, do Art. 25, do Regimento Interno,

Considerando que a lavratura de Alvarás Judiciais que autorizem a retirada de numerários, por Oficiais de Justiça, para fins de transferência de depósitos judiciais ou recolhimento de custas e previdência, coloca em risco os servidores dessa categoria e a própria efetividade da decisão judicial, tendo em vista a possibilidade de extravio ou roubo dos recursos sacados;

Considerando, finalmente, a necessidade de adotar providências que dêem maior segurança aos Oficiais de Justiça da 21ª Região e aos processos;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar que seja abolida a lavratura de Alvarás Judiciais que autorizem a retirada de numerários, junto às instituições financeiras, por Oficiais de Justiça, para fins de transferência ou recolhimentos.

§ 1º. Os Alvarás já emitidos de forma contrária ao estabelecido no *caput* deste artigo e distribuídos deverão ser recolhidos pela respectiva Secretaria da Vara do Trabalho ou, conforme o caso, pela Central de Apoio à Execução, para fins de adequação às normas deste Provimento.

§ 2º. Os novos Alvarás deverão conter elementos que permitam às próprias instituições financeiras realizar a transferência dos numerários e todos os demais recolhimentos, a exemplo de custas, previdência e imposto de renda retido na fonte, sem a necessidade de saque pelo servidor.

§ 3º. Os Diretores de Secretaria deverão encaminhar, por meio de ofício, aos gerentes das instituições financeiras localizadas nos municípios abrangidos pela respectiva jurisdição das Varas do Trabalho, cópia deste Provimento para fins de ciência.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se.

Natal, 16 de outubro de 2009.

**JOSÉ BARBOSA FILHO  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE**